



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.854, DE 27 DE JULHO DE 2021

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2021.07.27 13:51:44 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2021.07.27 13:27:54 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**C4E66765**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 8.853, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Concede reajuste fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.736, de 22 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**3A5ADD72**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 8.854, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o

Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**98BB6712**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 8.855, DE 27 DE JULHO DE 2021**

Concede reajuste, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 17 da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede reajuste aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com alterações posteriores, num percentual de 4,57%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 201,28 (duzentos e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2021.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Graciela Silva da Silveira

**Código Identificador:**9152BA5A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****LEI N.º 8.856, DE 27 DE JULHO DE 2021**